

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**Município de Sorocaba**  
**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**EDITAL Nº 31/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2022**

---

**PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO; LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO; NIVELAMENTO GEOMÉTRICO (COM APRESENTAÇÃO DE PERFIS COM ESTAQUEAMENTO DE 20,00 EM 20,00 METROS) E CADASTRAL GEORREFERENCIADO DE ÁREAS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS, PELO TIPO MENOR PREÇO, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4115/2020 – SAAE.....**

---

**1. PREÂMBULO.**

- 1.1.** De conformidade com o disposto no **Processo Administrativo nº 4115/2020 - SAAE**, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA**, por meio do Setor de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, **a prorrogação do prazo para envio das propostas**, devido à **INCLUSÃO** do Anexo XI – Instrução Técnica de Trabalho.
- 1.2.** As propostas serão enviadas por meio eletrônico, através da Internet, do dia **30/06/2022** até o dia **15/07/2022**, sendo que o acolhimento das propostas será até às **08:00 horas**. **A Sessão Pública ocorrerá no dia 15/07/2022, às 09:00 horas.**
- 1.3.** Ratifica-se os demais estabelecimentos do edital e seus anexos.

Sorocaba, 30 de Junho de 2022.

**TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES**  
**DIRETOR GERAL**

## ANEXO XI

	<b>INSTRUÇÃO TÉCNICA DE TRABALHO</b>	Ref.: IT 001/Seg
	<b>PADRÕES MÍNIMOS DE SEGURANÇA PARA CONTRATADAS NA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS, LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO; LEVANTAMENTO ALTIMÉTRICO; NIVELAMENTO GEOMÉTRICO (COM APRESENTAÇÃO DE PERFIS COM ESTAQUEAMENTO) E CADASTRO GEORREFERENCIADO DAS ÁREAS, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MÃO DE OBRA E DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS.</b>	ATA: 24/06/2022
		Processo número:
		Página 2 de 7

### **1. PADRÃO MÍNIMO DE SEGURANÇA.**

**1.1.** Este Termo de Referência Básico tem por finalidade a contratação de empresa especializada para levantamentos topográficos, para execução de serviços de levantamento planialtimétrico, levantamento altimétrico, nivelamento geométrico (com apresentação de perfis com estaqueamento de 20,00 em 20,00 metros) e cadastral georreferenciado de áreas, com fornecimento total de mão de obra e dos equipamentos necessários a execução dos trabalhos.

### **2. EMBASAMENTO LEGAL.**

**2.1.** Normas Regulamentadoras.

- a)** NR 01 - Disposições Gerais;
- b)** NR 04 - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- c)** NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- d)** NR 06 - Equipamento de Proteção Individual - EPI;
- e)** NR 07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- f)** NR 09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
- g)** NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e manuseio de materiais;

- h) NR 12 - Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos;
- i) NR 15 - Atividades e operações insalubres;
- j) NR 17 – Ergonomia;
- k) NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- l) NR 20 – Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- m) NR 35 – Trabalho em altura;
- n) Código de Trânsito Brasileiro – CTB – Artigo 95;
- o) Portaria nº 663/2011 do SAAE Sorocaba – IT 001 – Padrões mínimos para contratadas.

### **3. OBJETIVO.**

- 3.1. Promover melhoria e contínua e compatibilização do trabalho com a prevenção da vida, integridade e patrimônio do SAAE Sorocaba e envolvidos, e a promoção da saúde e segurança dos profissionais envolvidos nos trabalhos de levantamento topográfico.

### **4. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA.**

- 4.1. A integração de segurança é obrigatória para todos os colaboradores contratados, representante legal da contratada e os demais que executarão o serviço, sendo que devem comparecer ao SAAE Sorocaba, com um dia de antecedência ao início dos trabalhos.
- 4.2. A integração será ministrada pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional – SSSO, do SAAE Sorocaba, abrangendo os seguintes tópicos:
  - a) Conceitos básicos e recomendações gerais de segurança no trabalho;
  - b) Informações sobre os riscos relacionados a esse trabalho e meios de prevenção;
  - c) Sinalização do local;
  - d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,
  - e) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;

- f) Análise Preliminar de Risco – APR;
- g) Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, específico para a função;
- h) Diálogo de segurança aplicado pelo supervisor dos trabalhos antes do início da obra.

**4.3. Todos os colaboradores da empresa Contratada deverão passar pela integração de segurança e saúde ocupacional do SAAE antes do início das atividades, inclusive chefias e o responsável legal da Contratada.**

## **5. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS).**

**5.1.** Exigir dos seus empregados o uso de equipamentos de EPIS:

- a) Óculos de segurança;
- b) Luvas;
- c) Capacete de segurança com jugular;
- d) Calçado de segurança;
- e) Uniforme com identificação da contratada;
- f) Cinto de paraquedista e talabarte;
- g) Demais Equipamentos de Proteção Individual conforme necessidade levantada no PPRA.

**5.2.** O uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) é obrigatório de acordo com a atividade e as condições avaliadas bem como sinalizações existentes;

**5.3.** Os colaboradores contratados deverão portar EPIs especificados na APR/PPRA, sob pena do serviço ser paralisado a qualquer momento até que o desvio tenha sido sanado;

**5.4.** Além de tornar obrigatório o uso dos E.P. I pelos seus colaboradores, a contratada poderá ser requerida pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional – SSSO, do SAAE Sorocaba, a fornecer outros equipamentos de segurança em razão da complexidade do serviço a ser realizado;

**5.5.** A contratada deverá dar conhecimento e treinamento aos seus colaboradores quanto ao projeto, serviço, bem como o local onde serão executados;

- 5.6. Antes de iniciar qualquer trabalho de risco, a contratada deverá procurar o responsável designado pelo SAAE Sorocaba, o qual deverá providenciar a Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T. 002/Seg.
- 5.7. Cabe à empresa contratada providenciar o isolamento do local de trabalho que possa representar risco de acidente;
- 5.8. É obrigação da empresa contratada, manter um responsável (supervisor), acompanhando os serviços e orientar os colaboradores quanto aos seguintes itens:
  - a) Fumar somente nas áreas determinadas;
  - b) Não brincar em local de trabalho.

## **6. RESPONSABILIDADE DOS COLABORES DAS EMPRESA CONTRATADA.**

- 6.1. Cumprir as determinações deste documento;
- 6.2. Em caso de acidentes de trabalho avise imediatamente o seu superior imediato ou responsável pela obra/serviço, e acione o SAMU pelo número de emergência 192 ou resgate pelo número 193;
- 6.3. No decorrer do serviço, se perceber, sentir ou desconfiar da existência de algum risco, pare o serviço e avise o seu superior imediato ou o Setor de Segurança e Saúde Ocupacional – SSSO, do SAAE Sorocaba pelo número 15-997893592.

## **7. DAS FERRAMENTAS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

- 7.1. As ferramentas manuais devem ser mantidas em bom estado de conservação;
- 7.2. Não improvisar na utilização de ferramentas;
- 7.3. Não portar ferramentas nos bolsos;
- 7.4. Os colaboradores devem estar treinados e familiarizados com os equipamentos e seu correto modo de operação.
- 7.5. Considerando que a contratação prevê a possibilidade de serviços de roçagem, a contratada deverá ainda manter os seguintes cuidados:
  - 7.5.1. O transporte de roçadeiras e ferramentas como enxadas, rastelos, foices. Etc. deve ser feito de forma adequada não devendo ser transportados no veículo junto com os trabalhadores;

- 7.5.2.** O combustível da roçadeira deve ser transportado de maneira correta e segura conforme recomendações do INMETRO;
- 7.5.3.** Os recipientes para transporte de líquidos inflamáveis devem ser aprovados e certificados pelo INMETRO;
- 7.5.4.** No local, o responsável pela execução deve coordenar/orientar sua equipe para que seja feita inspeção preliminar a fim de retirar pedaços de madeira, pedras e de outros pequenos objetos com potencial de serem lançados pela roçadeira em pessoas e/ou veículos, antes de iniciar os serviços de roçagem com a roçadeira;
- 7.5.5.** O responsável pela execução deve coordenar/orientar sua equipe para não utilizar a lâmina em área com chão de concreto, cheio de pedras ou algo semelhante;
- 7.5.6.** O operador da roçadeira de substituir a lâmina por fio de nylon em área com chão de concreto, cheia de pedras ou algo semelhante para evitar acidentes;
- 7.5.7.** O operador deve executar o serviço de roçagem seguindo todas as recomendações do manual de instruções de serviços do fabricante.

## **8. TRABALHO EM ALTURA.**

- 8.1.** Todo e qualquer trabalho realizado em níveis elevados somente podem ser iniciados após a emissão de Permissão de Trabalho de Risco (PTR), conforme I.T 002/Seg.
- 8.2.** É obrigatório o uso de cinto de segurança paraquedista em todo trabalho executado a mais de metros de altura do solo ou do piso.
- 8.3.** Trabalho em altura onde haja movimentação constante é obrigatório que os colaboradores da contratada usem cintos de segurança paraquedista, com talabarte em Y e absorvedor de impacto.

## **9. USO DE ESCADAS.**

- 9.1.** As escadas devem estar em perfeitas condições de uso, serem bem apoiadas e amarradas na sua extremidade superior.
- 9.2.** A escada de abri com travamento central não pode ter altura superior a 6(seis) metros quando fechada e deve ser rígida, estável e provida de dispositivos que a mantenha com abertura constante.

## **10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS.**

**10.1.** Toda empresa contratada antes do início dos trabalhos deve apresentar os seguintes documentos:

- a)** P.P.R.A – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
- b)** P.C.M.S.O – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
- c)** A.S.O. – Atestado de Saúde Ocupacional/Carteira de vacinação;
- d)** Ficha de E.P.I. por função;
- e)** Ordem de Serviço – OSS;

**10.2.** O P.P.R.A deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

**10.3.** Todos os programas acima devem ser desenvolvidos independentemente do número efetivo de colaboradores da empresa contratada.

## **11. CONSIDERAÇÕES FINAIS.**

**11.1.** O presente documento é um resumo parcial das normas de segurança, e é indispensável ressaltar que a empresa contratada deverá atender integralmente a Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas atualizações, bem como outras normas relacionadas à segurança e saúde do trabalho.